

AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo SEI nº 1370.01.0043601/2023-35

Nº do documento SEI: 141929800

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023 c/c o art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção Ambiental	1370.01.0043601/2023-35	URA ZM

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Pedra Líder Ltda CPF/CNPJ: 18.078.476/0001-00

Endereço: Rodovia BR 116, KM 758 Bairro: Fortaleza

Município: Leopoldina UF: MG CEP: 36.700-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: - CPF/CNPJ: -

Endereço: - Bairro: -

Município: - UF: MG CEP: -

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Monte Alto Área Total: 7,2160

Registro nº: 3675, Livro 2, Folha 1 Município/Distrito: Leopoldina

Coordenada Plana (UTM):
X: 42°35'29,25" O / Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23k
Y: 21°30'06,65" S

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural (CAR): MG-3138401-
no Cadastro Ambiental Rural: 63FC.CDD9.64E6.44A6.A577.ECF2.7540.3DF9

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção:	Quantidade:	Un
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,0996	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Infraestruturas destinadas à atividade de mineração.	0,0996

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma / Transição entre Biomass	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Mata Atlântica	0,0996	Uso consolidado	antrópico	-	0,0996
Total:	0,0996		Total:		0,0996

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Julia Abrantes Felicíssimo - MASP: 1.148.369-0; Marcos Vinícius Fernandes Amaral - MASP: 1.366.222-6; Luciano Machado de Souza Rodrigues - MASP: 1.403.710-5; Lidiane Ferraz Vicente - MASP: 1.097.369-0. Vistoria dia: 13/06/2023.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/10/2023
Validade: 08 (oito) anos

Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	SIRGAS 2000	23 k	-21°30'7,71"S	-42°35'44.44"O

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

-

CONDICIONANTES:

Nº	Condicionantes	Prazo
1.	Executar o PTRF para a compensação pela intervenção em APP, realizando manutenções trimestrais ao longo dos primeiros três anos, e semestrais no restante da licença. Enviar à SUPRAM ZM relatórios de acompanhamento da execução do PTRF mencionado.	Anualmente, a partir do início da implantação do PTRF e, durante a vigência da licença.
2.	Apresentar relatórios técnicos evidenciando as atividades desenvolvidas no empreendimento para fins de preparação do terreno, durante os anos de operação do empreendimento, de modo a viabilizar a execução do PRAD, especialmente em relação à conformação final do terreno da “frente 1”, ao fim da atividade de extração mineral.	Anualmente, durante a validade da licença ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis. Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe Regional**, em 19/06/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141929800** e o código CRC **6E4B2589**.